



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA
ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO ESTADO DO
PARANÁ**

Processo nº 0086662-30.2025.8.16.0014

Ação: Recuperação Judicial

Requerentes:

**ALFA SERVIÇOS COMBINADOS LTDA, HIDALGO SERVIÇOS LTDA,
S.V.G. SERVIÇOS LTDA, SAN MARINO SERVIÇOS LTDA, SANVIG
MONITORAMENTO E CONSERVAÇÃO LTDA, SANVIG
MONITORAMENTO, COMÉRCIO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
e SANVIG VIGILÂNCIA LTDA**, já devidamente qualificadas nos autos do pedido de
recuperação judicial em epígrafe, por seu advogado infra-assinado, vêm, respeitosamente, à
presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação expedida, expor e requerer o que
segue:

**I. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO
JUDICIAL – APRESENTAÇÃO DE MINUTA DE
EDITAL**

As Recuperandas foram intimadas a apresentar **minuta de edital em formato editável**, nos termos do art. 408 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.



Ocorre que, no curso do cumprimento da referida determinação, houve a **alteração da competência processual**, com a remessa dos autos da **11ª Vara Cível e Empresarial de Londrina** para a **1ª Vara Especializada em Recuperação Judicial e Falências da Comarca de Curitiba**, circunstância que impacta diretamente o fluxo operacional de atendimento da ordem.

Ainda assim, e **com o objetivo de evitar qualquer alegação de inércia ou descumprimento**, as Recuperandas promovem, neste ato, a juntada da **minuta do edital em formato PDF**, garantindo o imediato acesso ao conteúdo por este juízo.

A minuta apresentada foi elaborada em estrita observância à Lei nº 11.101/2005 e às normas da Corregedoria, contendo os elementos necessários à regular publicidade dos atos processuais e à adequada ciência dos credores.

No que se refere à exigência específica de envio em **formato editável por e-mail**, cumpre esclarecer que as Recuperandas **aguardam a definição/indicação do endereço eletrônico da serventia atualmente competente**, a fim de realizar o encaminhamento nos exatos moldes determinados.

Tão logo haja a confirmação do canal oficial de recebimento pela nova unidade judiciária, será providenciado o envio imediato da minuta em formato editável, em plena conformidade com a determinação judicial.

Assim, verifica-se que houve **cumprimento substancial da ordem judicial**, restando pendente apenas providência de natureza instrumental, dependente da operacionalização pela serventia competente.



II. REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer:

- a) Seja **recebida a presente manifestação como cumprimento da determinação judicial**, com a juntada da minuta do edital em formato PDF;
- b) Seja **reconhecido o cumprimento substancial da obrigação**, afastando-se qualquer penalidade ou interpretação de descumprimento;
- c) Seja consignado que o envio da minuta em formato editável será realizado **imediatamente após a disponibilização/validação do e-mail da serventia competente**;
- d) O regular prosseguimento do feito.

“Os planos bem elaborados conduzem à fartura; mas o apressado sempre acaba na miséria. “Provérbios 21:5

Sem outros requerimentos, renovam-se os protestos de elevado respeito e consideração.

Nestes termos,
pede deferimento.

Maringá/PR, 4 de maio de 2026



Claudio Antonioli

Cláudio Tragueta Antonioli

OAB/PR 67.796

Mário Antônio Canôas de Freitas Souza

OAB/PR 128.389

Anexos:

DOC. 01 – Edital_RJ_GrupoSanvigHidalgo

